Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Pouso Alegre, instituído pelo Decreto Legislati∨o nº 03, de 27 de agosto de 2013

Ano 11 - Edição 1996

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

## **RESOLUÇÃO**

## **RESOLUÇÃO Nº 1301 / 2023**

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.172/2012 DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG.

**Autor: Mesa Diretora 2023** 

Os vereadores abaixo signatários, nos termos do art. 301 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** Altera os incisos V, VI e X e acrescenta o inciso XI ao § 2º do Art. 60 da Resolução nº 1.172/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60. (...)

§ 2° (...)

- V Defesa dos Direitos Humanos, dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI Saúde, Assistência Social e Promoção Humana; (...)
- X Meio Ambiente e Agropecuária;
- XI Proteção Animal".
- **Art. 2º** Altera o caput e os incisos II e III, e acrescenta os incisos IV, V e VI ao artigo 71 da Resolução nº 1.172/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 71. Compete à Comissão de Ordem Social analisar as proposições que versem sobre, dentre outros temas correlatos: (...)
- II integração e políticas ligadas ao mercado de trabalho;
- III estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e suas autarquias e da Câmara Municipal;
- IV política de habitação social;
- V venda, hipoteca, permuta e toda forma de alienação de bens públicos, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do município;
- VI regulamentação do trânsito, sua evolução, suas melhorias de sinalização, tanto urbano como rural e sua

operacionalização de acordo com a demanda da população."

- Art. 3º Altera o artigo 71-A da Resolução nº 1.172/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 71-A. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Criança e do Adolescente analisar as proposições que versem sobre, dentre outros temas correlatos:
- I- fiscalizar e defender os direitos da pessoa com deficiência, dos idosos, das crianças e dos adolescentes;
- II as políticas de integração social da pessoa com deficiência, em especial as políticas de acessibilidade;
- III os programas governamentais relativos aos direitos da pessoa com deficiência;
- IV divulgação e moção os direitos da pessoa com deficiência, idosa e da criança e adolescente;
- V publicidade das políticas de direitos humanos, direitos das pessoas com deficiência e da criança e do adolescente;
- VI- divulgação e apoio medidas de combater a violência contra a criança e ao adolescente;
- VII- acompanhar programas de interesse das entidades municipais que atuam na defesa da criança e do adolescente;
- VIII incentiva campanhas educativas com a finalidade de discutir e encontrar soluções para problemas da criança e do adolescente."
- Art. 4º Altera o artigo 71-B da Resolução nº 1.172/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 71-B. Compete à Comissão de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana analisar as proposições que versem sobre, dentre outros temas correlatos:
- I sistemas de saúde e de vigilâncias sanitária, epidemiológica e nutricional;
- II segurança e saúde do trabalhador;
- III alteração da legislação sobre o "caput" deste artigo vigente, visando sua melhoria e modernização, bem como acompanhar a devida aplicação;
- IV serviços, equipamentos e programas de saneamento básico;
- V políticas de assistência social e promoção social;
- VI os relatórios de prestação de contas da secretaria de saúde do município devem ser e verificados e acompanhados, bem como a aplicação dos recursos destinados à saúde."
- Art. 5º Altera o artigo 71-F da Resolução nº 1.172/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 71-F. Compete à Comissão de Meio ambiente e Agropecuária, no exercício de sua competência, analisar as proposições que versem sobre, dentre outros temas correlatos:
- I meio ambiente e agropecuária;
- II medidas que se destinem à conservação da natureza e do meio ambiente;

- III poluição ambiental nas áreas consideradas de preservação ambiental;
- IV políticas voltadas à ecologia;
- V incentivar campanhas educativas relacionadas à preservação ambiental;
- VI políticas e projetos que visem ajudar a proporcional maior segurança dos cidadãos da zona rural;
- VII políticas e ações para incentivar novas técnicas na área de agricultura, pecuária, piscicultura."
- **Art. 6º** Acrescenta o artigo 71-G à Resolução nº 1.172/2012, com a seguinte redação:
- "Art. 71-G. Compete à Comissão de Proteção Animal, no exercício de sua competência, analisar as proposições que versem sobre, dentre outros temas correlatos:
- I bem-estar animal;
- II políticas voltadas à garantia de proteção da vida animal;
- III políticas para o controle, normatização e fiscalização da criação, guarda, exposição e comércio de animais;
- IV medidas voltadas aos direitos do animais de acordo com a legislação vigente;
- V políticas para castração e vacinação de animais de rua;
- VI promover campanhas educativas com a intenção de incentivar a adoção de animais."
- Art. 7º Altera o caput do artigo 79 da Resolução nº 1.172/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 79. Toda matéria sujeita à apreciação das Comissões será instruída por parecer prévio, devidamente elaborado pelo Departamento Jurídico desta Casa de Leis, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data do protocolo da matéria no Departamento Jurídico. (...)"
- Art. 8º Altera o § 2º do artigo 243 da Resolução nº 1.172/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 243. (...)
- § 2°-B Deferida sua admissibilidade, as proposições referidas no § 2°-A deste artigo serão encaminhadas ao Departamento Jurídico nos termos do art. 79 desta Resolução, e incluídas no expediente da Sessão Ordinária subsequente. (...)"
- **Art. 9º** Altera o caput e o § 1º do artigo 252 da Resolução nº 1.172/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 252. Os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, após protocolados em sistema informatizado, serão encaminhados aos Vereadores e ao Departamento Jurídico da Câmara Municipal para as providências dispostas no art. 79 desta Resolução, e inclusão no expediente da Sessão Ordinária subsequente.
- § 1º Os Projetos de Lei de autoria dos vereadores e das Comissões Permanentes observarão a tramitação disposta no art. 243 desta Resolução."
- **Art. 10**. Revoga o § 2º do art. 252 da Resolução nº 1.172/2012.
- Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação

Câmara Municipal de Pouso Alegre, em 23 de fevereiro de 2023.

Gilberto Barreiro 2º VICE-PRESIDENTE Oliveira 1° SECRETÁRIO